



Número: **0820971-51.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **23/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes   | Procurador/Terceiro vinculado                        |
|--|--|
| <b>THALES IGOR DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>                           | <b>KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)</b> |
| <b>Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)</b> | <b>LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)</b>      |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento  | Tipo                     |
|--------------|--------------------|--|--------------------------|
| 72246<br>410 | 19/08/2021 10:25   | <a href="#"><u>2780310_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a> | Documento de Comprovação |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN**

Processo n.º 08209715120208205106

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **THALES IGOR DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

**IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:**

- A)  Disfunções apenas temporárias;**  
**B)  Dano anatômico e/ou funcional definitivo(sequelas);**

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 18 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 19/08/2021 10:25:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081910251261000000068933993>  
Número do documento: 21081910251261000000068933993

Num. 72246410 - Pág. 1